



MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS
REPÚBLICA DE ANGOLA

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA AOS CONTRATOS PÚBLICOS – 2018



ÍNDICE

I.	Enquadramento	3
II.	Objectivos das Auditorias	3
III.	Metodologia Adoptada	4
IV.	Constrangimentos	4
V.	Constatações das Auditorias	4
VI.	Recomendações	10
VII.	Considerações Finais	13

ÍNDICE DE FIGURAS

Gráfico 2. N° Contratos Analisados por EPC	5
Tabela 1. Resumo das Inconformidades na formação dos contratos públicos.....	5
Tabela 2. Resumo das Inconformidades na formação e execução dos contratos públicos	6
Gráfico 3. Quantidade e Peso de Inconformidades Identificadas por EPC	8
Gráfico 4. Percentagem de Inconformidades por fases do contrato público.....	9
Gráfico 5. Percentagem de Inconformidades dos contratos públicos	10



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SERVIÇO NACIONAL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA AOS CONTRATOS PÚBLICOS - 2018

I. Enquadramento

1. No âmbito do Decreto Presidencial n.º 162/15, de 19 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Serviço Nacional da Contratação Pública (SNCP), relativamente às suas atribuições de fiscalizar, auditar e supervisionar os processos de contratação pública em colaboração com os organismos competentes para o efeito, foi elaborado o Plano Anual de Auditoria à contratação pública. A 2 de Janeiro de 2018, o plano foi aprovado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, que determinou a realização de auditorias aos Serviços da Administração Central e Local do Estado para o ano 2018, bem como a cooperação com a Inspeção Geral de Finanças (IGF), através de auditorias conjuntas e com a Inspeção Geral da Administração do Estado (IGAE), nas matérias relacionadas com a fiscalização e auditoria dos procedimentos de contratação pública, desencadeados no período de 2016 e 2017.
2. No exercício económico 2018 foram programadas 9 (nove) auditorias, das quais 2 iniciaram mas forma posteriormente suspensas.
3. O SNCP realizou 3(três) acções de forma isolada e colaborou, igualmente, com a IGAE e com a IGF nas 4 (quatro) outras acções.

II. Objectivos das Auditorias

4. As auditorias tiveram como objectivos gerais os seguintes:
 - a) Aferir e certificar a aplicação das normas jurídico-administrativas, nos domínios da gestão orçamental e financeiro dos Ministérios;
 - b) Verificar o nível de conformidade dos procedimentos de contratação pública realizados pelas EPC com as normas em vigor sobre a matéria;
 - c) Aferir a legalidade das despesas públicas realizadas;
 - d) Identificar as irregularidades mais frequentes na aplicação da Lei dos Contratos Públicos;

- e) Actuar na prevenção das situações de não conformidade com as normas legais em vigor nesta matéria, através da emissão de recomendações e orientações;
- f) Apoiar as EPC na melhoria contínua do processo de contratação pública; e
- g) Aferir a procedência das denúncias às EPC das províncias do Uíge e Huambo.

III. Metodologia Adoptada

- 5. As auditorias tiveram como pressuposto legal a Lei n.º 9/16 de 16 de Junho – Lei dos Contratos Públicos, a então Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro – Lei da Contratação Pública e diplomas conexos. A recolha, análise e avaliação dos processos teve como referência as despesas em bens, serviços e empreitadas indicadas nas ordens de saque extraídas do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) emitidas pelas entidades auditadas no período em análise para cada auditoria/inspecção.
- 6. No decurso das auditorias/inspecções, foram efectuadas entrevistas aos gestores para maiores esclarecimentos nos procedimentos em que se detectaram irregularidades, assim como, em alguns casos, visitas de constatação aos projectos afectos aos sectores e circularização.

IV. Constrangimentos

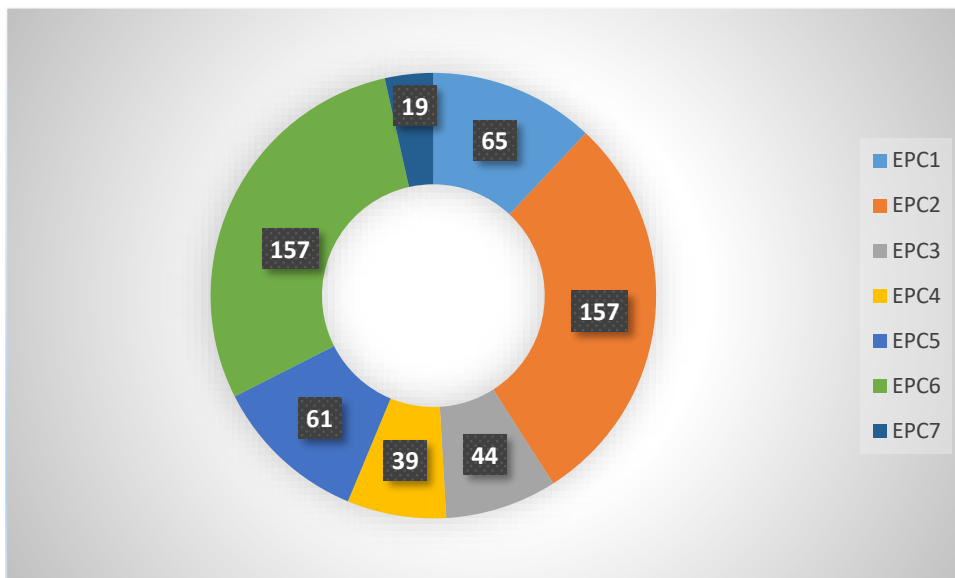
- 7. Durante as auditorias foram encontradas algumas restrições relacionadas, essencialmente, as seguintes situações:
 - a) Morosidade na entrega dos documentos solicitados pela equipa de auditoria;
 - b) Indisponibilidade, para prestação de esclarecimentos, por parte de alguns responsáveis das áreas que respondem pela contratação pública;
 - c) Análise de fotocópias em detrimento dos processos originais, podendo aquelas ser passíveis de alterações, não constituindo, por isso, cópia fiel dos originais;
 - d) Análise de documentos sem assinatura, não constituindo estes prova das alegações efectuadas pela EPC;
 - e) Dificuldade de obtenção da prova (cópias dos documentos) por carência de fotocopiadora no sector;
 - f) Dificuldade de envio/recepção de cartas de circularização pelos operadores económicos, para esclarecimento aos procedimentos;
 - g) Organização deficiente do arquivo, o que implicou a demora na entrega em tempo útil dos processos solicitados e, em certos casos, a informação incompleta e/ou a inexistência dos documentos; e
 - h) Dispersão dos documentos pelas diferentes áreas em função da sua natureza, ou em posse de outra entidade que não a EPC, o que implicou a não entrega dos processos para análise.

V. Constatações das Auditorias

- 8. Diante da suspensão das auditorias à 2 (duas) EPC, apenas em relação à **7 (sete) EPC**, foram analisados contratos, perfazendo um total de 542 (quinhentos e cinquenta e dois) contratos, dos quais 65 (sessenta e

cinco) referentes à **EPC1**, 157 (cento e cinquenta e sete) referentes à **EPC2**, 44 (quarenta e quatro) referentes ao **EPC3**, 39 (trinta e nove) referentes ao **EPC4**, 61 (sessenta e um) referentes à **EPC5**, 157 (cento e cinquenta e sete) referentes à **EPC6** e 19 (dezanove) referentes à **EPC7**, correspondente a 12%, 28%, 8%, 7%, 11%, 28% e 4%, respectivamente (*vide* Gráfico 2).

Gráfico 2. N° Contratos Analisados por EPC



Fonte: Relatórios individuais de Auditoria/Inspeção

9. Ademais, foram constatadas irregularidades comuns sobretudo no que concerne às etapas correspondentes a fase de formação dos contratos, ou seja, desde a abertura com o Despacho da Decisão de Contratar até a celebração e execução do contrato, que foi na sua maioria descuidado por todas as entidades auditadas, com exceção de 4 (quatro) procedimentos desencadeados pela **EPC1** (porém, sem as correspondentes peças), 6 (seis) procedimentos pela **EPC3**, 35 (trinta e cinco) procedimentos na **EPC6** e outros 19 (dezanove) procedimentos pela **EPC7**, que obedeceram, em parte, ao formalismo estabelecido pela LCP, visto ter havido alguns equívocos na tramitação dos procedimentos.
10. A tabela abaixo, evidencia as EPC com inconformidades a nível do Plano Anual de Contratação e na Abertura de Procedimentos.

Tabela 1. Resumo das Inconformidades na formação dos contratos públicos

Etapas do Procedimento	Inconformidades	MINAGRIF	GPL	MININT	MAPTSS	ADM_SONGO	GPHBO	MIND	Grau do Incumprimento
1. Escolha do Procedimento e Competência para Autorizar a Despesa	1.1 Contratação não prevista no PAC/OGÉ.	100%	100%	100%	100%	31%	67%	100%	MG
	1.3 Ausência de procedimento (incluindo ajustes diretos)*	94%	100%	86%	100%	100%	78%	31%	MG

11. A tabela a seguir, demonstra de forma resumida, as **inconformidades detectadas na formação dos contratos** da **EPC1**, **EPC3**, **EPC6** e **EPC7** pois, diferentemente da **EPC2**, **EPC4** e **EPC5**, abriram procedimentos mas ainda assim com inúmeras irregularidades, pelo que os campos sombreados em cinzento

da tabela, representam os actos obrigatórios não praticados em razão do incumprimento integral das regras de formação dos contratos públicos.

12. A meio da tabela são demonstradas as inconformidades verificadas na celebração dos contratos até a sua execução, contemplando, agora, todas as entidades auditadas.

Tabela 2. Resumo das Inconformidades na formação e execução dos contratos públicos

Etapas do Procedimento	Inconformidades	MINAGRIF	GPL	MININT	MAPTSS	ADM SONGO	GPHBO	MIND	Qualidade do Incumprimento
1. Escolha do Procedimento e Competência para Autorizar a Despesa	1.1 Adoção do Procedimento diferente do aprovado/Procedimento inadequado	4/4		6/6			0/35	9/19	G
	1.2 Incumprimento dos limites de valor para a escolha do procedimento	4/4		6/6			0/35	18/19	G
	1.3 Fraccionamento de contratos	0/4		0/6			0/35	18/19	MG
	1.4 Tramitação errada do procedimento	4/4		6/6			0/35	18/19	G
	1.5 Incompetência para autorizar a despesa	2/4		5/6			0/35	18/19	MG
	1.6 Ausência de Despachos de autorização de despesa	0/4		0/6			0/35	9/19	G
	1.7 Falta de fundamentação da escolha do procedimento pelo critério de valor	0/4		6/6			0/35	19/19	G
	1.8 Falta de fundamentação da escolha do procedimento pelo critério material	0/4		0/6			0/35	0/19	MG
2. Comissão de Avaliação	2.1 Constituição sem o número mínimo de membros exigidos na LCP	4/4		6/6			0/35	1/19	G
	2.2 Ausência de Despacho de Nomeação	4/4		6/6			0/35	0/19	G
	2.3 Evidente Ausência de Elegibilidade de algum membro - Ética e Conflito de Interesses	0/4		0/6			0/35	0/19	MG
	2.4 Não cumprimento das competências	4/4		6/6			0/35	0/19	G
	2.5 Ausência de comissão de avaliação	4/4		6/6			0/35	0/19	MG
	2.6 Ausência de relatórios (incluindo relatórios não assinados)	4/4		6/6			0/35	0/19	MG
3. Comunicação da Abertura do Procedimento / Decisão de Contratar	3.1 Não comunicação da abertura do procedimento ao SNCP	4/4		6/6			35/35	19/19	G
4. Peças do Procedimento	4.1 Elementos em falta exigidos na LCP	4/4		6/6			0/35	0/19	MG
	4.2 Não aprovação das peças pelo órgão competente para a decisão de contratar	4/4		6/6			35/35	18/19	G
	4.3 Caderno de encargos com particularidades do programa e/ou vice-versa	4/4		6/6			0/35	0/19	M
	4.4 Ausência da cláusula de políticas secundárias (fomento da produção e do empresariado local e nacional e subcontratação de MPME) no caderno de encargos	4/4		6/6			35/35	19/19	MG
	4.5 Ausência de disposições sobre práticas corruptas ou anti-éticas	0/4		0/6			0/35	0/19	MG
	4.6 Inexistentes	4/4		6/6			0/35	0/19	MG
5. Acto Público	5.1 Não ocorrência no dia útil imediatamente a seguir, sem a devida justificação	0/4		6/6			3/35	0/19	MG
	5.2 Não elaboração da acta	0/4		6/6			0/35	0/19	G
	5.3 Ausência de assinatura da acta pela totalidade dos membros da comissão de avaliação	0/4		6/6			0/35	0/19	G
	5.4 Ausência de rubrica nas propostas	4/4		6/6			35/35	19/19	G

Etapas do Procedimento	Inconformidades	MINAGRIF	GPL	MININT	MAPTSS	ADM SONGO	GPHBO	MIND	Qualidade do Incumprimento
6. Qualificação dos Candidatos e Análise Formal das Propostas	6.1 Não exclusão nem admissão condicional dos candidatos com dados ou documentos em falta	0/4		6/6			6/35	18/19	MG
	6.2 Evidente constatação de práticas inibidoras ou restritivas da concorrência	0/4		6/6			13/35	0/19	MG
	6.3 Inobservância da qualificação dos candidatos	0/4		6/6			0/35	18/19	MG
7. Análise Material das Propostas	7.1 Ausência de propostas	4/4		6/6			0/35	0/19	MG
	7.2 Utilização de outros critérios de avaliação além dos fixados no programa do concurso	4/4		6/6			9/35	0/19	MG
	7.3 Não utilização dos critérios de avaliação fixados no programa do concurso	4/4		6/6			35/35	0/19	MG
8. Audiência Prévia	8.1 Não notificação a todos os concorrentes	0/4		6/6			35/35	19/19	MG
	8.2 Não realização da audiência prévia	0/4		6/6			35/35	19/19	MG
	8.3 Não cumprimento do prazo	0/4		6/6			35/35	19/19	MG
	8.4 Falta de resposta as reclamações	0/4		6/6			0/35	19/19	MG
9. Adjudicação	9.1 Não comunicação ao SNCP das adjudicações de valor superior a 91 milhões de KZ	4/4		6/6			35/35	18/19	G
	9.2 Incumprimento das formalidades e dos prazos exigidos na LCP	4/4		6/6			35/35	19/19	MG
	9.3 Não cumprimento da prestação da caução definitiva	4/4		6/6			35/35	5/19	MG
	9.4 Adjudicação Irregular	4/4		6/6			35/35	7/19	MG
	9.5 Não notificação da decisão de não adjudicação aos demais concorrentes	4/4		6/6			35/35	19/19	G
	9.6 Não notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes	4/4		6/6			35/35	19/19	MG
10. Celebração do Contrato	10.1 Ausência de Despacho de Delegação de Competência	4/4	157/157	0/6	39/39	10/61	35/35	0/19	MG
	10.2 Despacho de Delegação de competência não datado	4/4	157/157	0/6	39/39	0/61	0/35	0/19	M
	10.3 Ausência de Homologação do contrato pelo órgão competente	0/4	0/157	0/6	39/39	10/61	0/35	0/19	G
	10.4 Despacho de Homologação de Contrato não datado	4/4	157/157	0/6	39/39	0/61	0/35	1/19	M
	10.5 Ausência de procuração para assinatura do contrato	4/4	157/157	6/6	39/39	10/61	35/35	1/19	MG
	10.6 Falta de indicação ou ininteligibilidade do objecto a contratar	0/4	157/157	0/6	37/39	59/61	8/35	18/19	MG
	10.7 Falta de indicação do valor contratual	0/4	0/157	0/6	37/39	21/61	0/35	0/19	MG
	10.8 Ausência da cláusula de políticas secundárias (fomento da produção e do empresariado local e nacional e subcontratação de MPME) no caderno de encargos	4/4	157/157	6/6	39/39	0/61	35/35	19/19	MG
	10.9 Ausência do prazo de execução do contrato	0/4	0/157	0/6	38/39	0/61	0/35	0/19	MG
	10.10 Ausência do contrato	0/4	0/157	0/6	38/39	11/61	0/35	0/19	MG
	10.11 Ausência de documentação legal da contratada	4/4	157/157	0/6	39/39	0/61	0/35	0/19	MG
	10.12 Contrato celebrado sob minuta	0/4	0/157	0/6	1/39	0/61	0/35	0/19	MG
11. Execução do Contrato	11.1 Ausência de visto do Tribunal de Contas	0/4	23/157	0/6	0/39	0/61	0/35	0/19	MG
	11.2 Modificações contratuais não formalizadas	0/4	21/157	0/6	0/39	0/61	0/35	18/19	MG
	11.3 Adendas de valor superior ao legalmente permitido	0/4	9/157	0/6	0/39	0/61	0/35	0/19	MG
	11.4 Contratos/vínculo com prazo acima do limite de renovação	0/4	4/157	0/6	1/39	0/61	0/35	2/19	MG
	11.5 Ausência de designação de responsável pela fiscalização da obra	0/4	12/157	0/6	0/39	0/61	0/35	18/19	MG

Etapas do Procedimento	Inconformidades	MINAGRIF	GPL	MININT	MAPTSS	ADM SONGO	GPHBO	MIND	Qualidade do Incumprimento
12. Outros	12.1 Falta de organização dos processos de contratação pública- dispersão de documentos	4/4	157/157	0/6	39/39	61/61	35/35	0/19	MG
	12.2 Falta de intervenção ou engajamento do Gabinete Jurídico na elaboração das peças do procedimento e demais aspectos jurídicos	4/4	157/157	0/6	39/39	61/61	35/35	0/19	MG
TOTAL DE INCONFORMIDADES		33	14	38	15	8	24	31	
Pontuação das Inconformidades									
Muito Grave – MG = 3 pontos		19	12	23	12	7	19	19	
Grave – G = 2 pontos		11	0	14	1	1	5	11	
Moderada – M = 1 ponto		3	2	1	2	0	0	1	

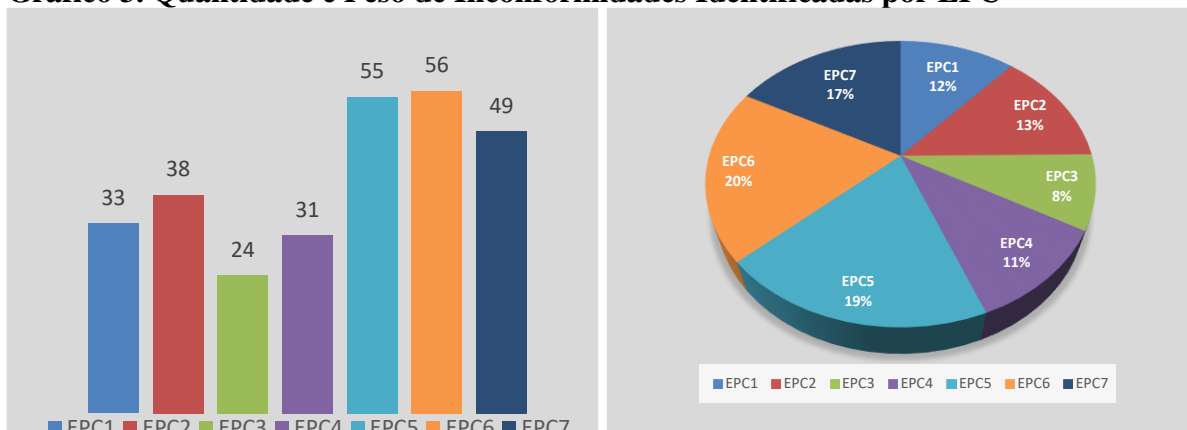
Fonte: Relatórios individuais de Auditoria

OBS: Ao total de inconformidades que as EPC2, EPC4 e EPC5 apresentaram, acresce-se a pontuação correspondente pela omissão representada nos espaços em cinza, representando mais 25 inconformidades muito graves (MG), 15 graves (G) e 1 moderada (M).

Escala de Inconformidades				
Muito Alto	Alto	Moderado	Baixo	Muito Baixo
21 a 99 MG	21 a 30 G e/ou 19 a 25 MG	10 a 20 G e/ou 8 a 18 MG	5 a 9 G e/ou 3 a 7 MG	Até 5 M e/ou 4 G e/ou 2 MG

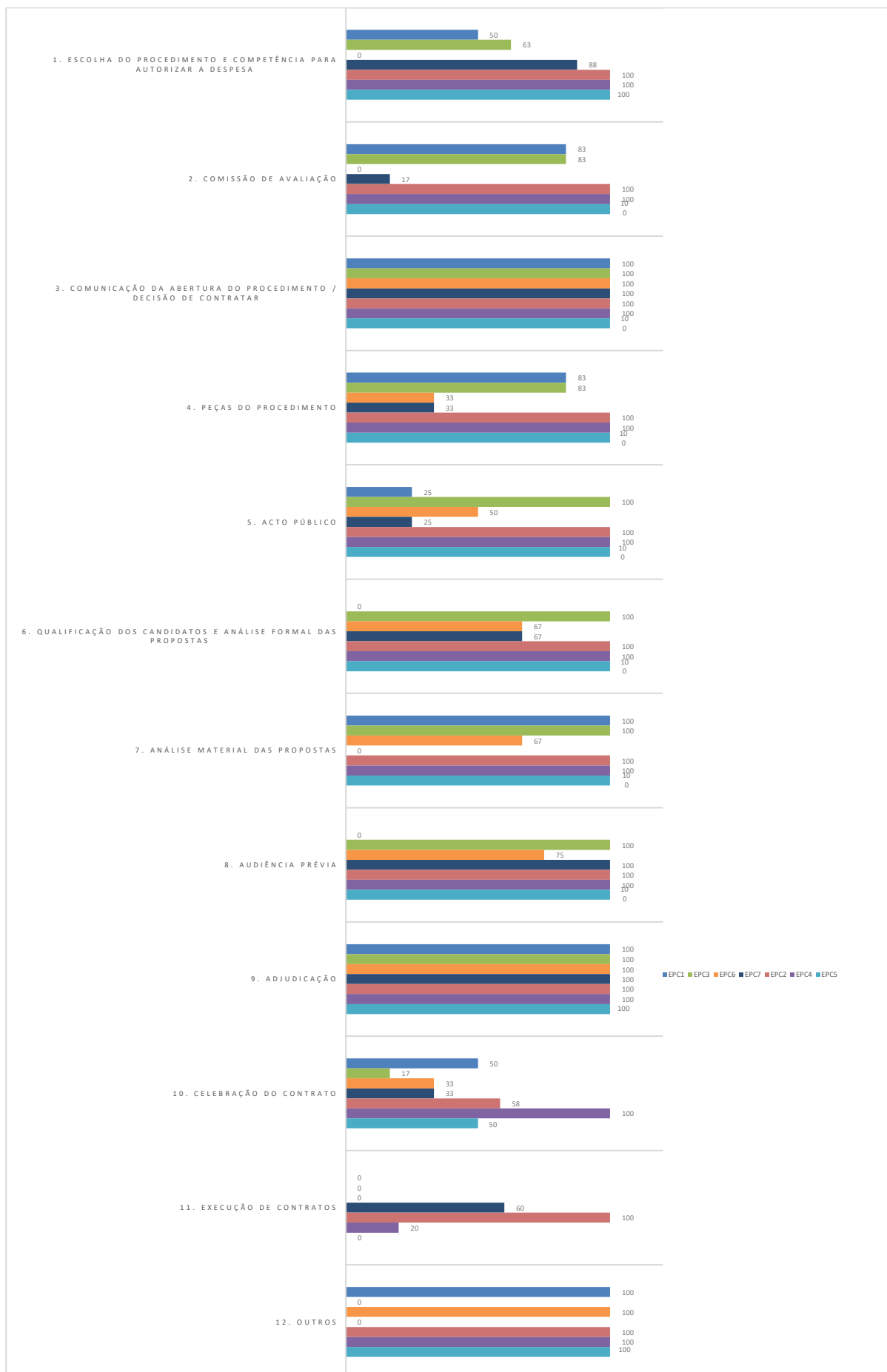
Nível de Inconformidades						
EPC1	EPC2	EPC3	EPC4	EPC5	EPC6	EC7
Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Alto	Alto

Gráfico 3. Quantidade e Peso de Inconformidades Identificadas por EPC



13. Expurgando as entidades que simplesmente não abrem procedimentos na fase de formação de contratos, em termos de inconformidades e considerando a quantidade de procedimentos analisados nas quatro EPC, verificou-se um grande número de inconformidades pelas EPC na maioria das etapas, com maior impacto, de forma comum, na Adjudicação, Comunicação da Abertura do Procedimento/Decisão de Contratar, Peças do Procedimento, Acto Público e Celebração do Contrato, conforme demonstrado abaixo.

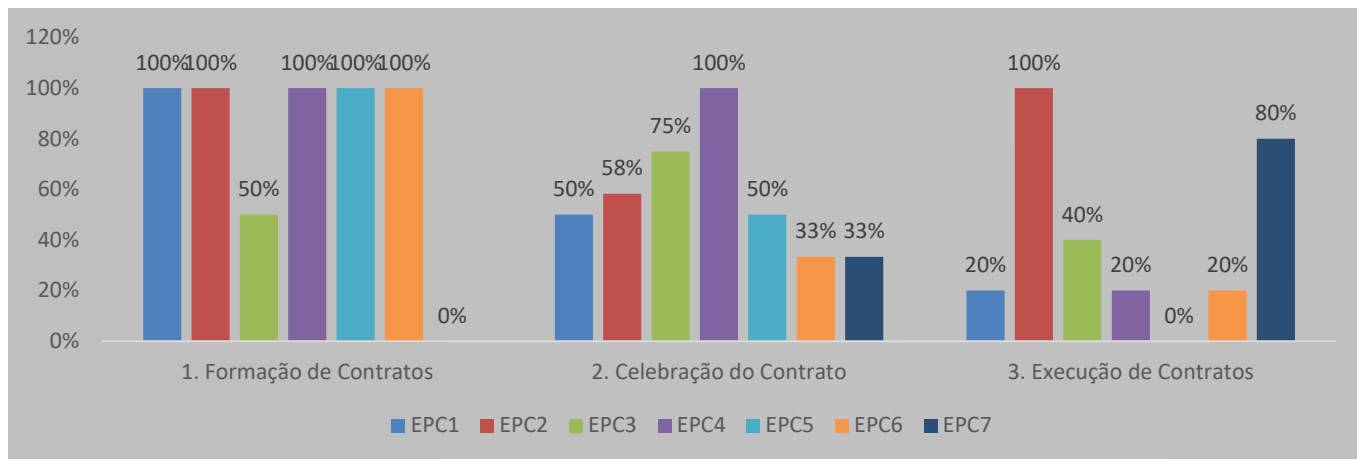
Gráfico 4. Percentagem de Inconformidades por fases do contrato público



Fonte: Relatórios individuais de Auditoria

14. Em suma, conciliando as inconformidades ocorridas na fase de formação com as da fase de execução dos contratos públicos, depreende-se que o **EPC4** e o **EPC2** lideram o ranking de inconformidades, como ilustrado no gráfico infra.

Gráfico 5. Percentagem de Inconformidades dos contratos públicos



VI. Recomendações

15. Tendo sido apurados os principais erros ou inconformidades cometidas no lançamento e condução dos procedimentos de contratação pública, no respectivo contrato e nos actos subsequentes incluindo a sua execução, foram apresentadas as recomendações de melhoria, tendo estas repercussão nos futuros processos das 7 (sete) entidades auditadas/inspeccionadas, nos termos da Lei n.º 9/16 – Lei dos Contratos Públicos e legislação conexas:

20.1. Plano Anual de Contratação – elaboração de um Plano Anual de Contratação referentes aos tipos de contratos objectos da LCP, e devem ser comunicados ao SNCP para efeitos de publicação no portal da contratação pública;

20.2. Escolha do Procedimento e Competência para Autorizar a Despesa – a escolha do procedimento de contratação pública, para obtenção de propostas mais atractivas e mais económicas numa relação de custo benefício, deve ser feita mediante as regras nela prevista, mediante: (i) identificação da necessidade aquisitiva, (ii) pesquisa de mercado para estimativa de preço, (iii) decisão de contratar/autorização da despesa, (iv) escolha de um dos procedimentos de contratação pública feita em função do valor estimado do contrato e, em casos específicos, feita com base no critério material, precedida sempre da devida fundamentação (vide artigos 22.º a 30.º da LCP), mediante fundamentação em qualquer uma das situações, (v) preparação das especificações técnicas ou termos de referência, incluindo as quantidades previstas adquirir, (vi) publicação de anúncio ou emissão de carta convite, consoante o caso, (vii) disponibilização das peças do procedimento (vide artigo 44.º da LCP);

20.3. Comissão de Avaliação – salvo quando a simplicidade ou urgência da contratação o exigir (vide artigo 146.º da LCP), o órgão competente para a decisão de contratar deve sempre constituir uma comissão

de avaliação, órgão instrumental responsável pela condução do procedimento, bem como os demais actos inerentes ao processo sob a sua alçada conforme artigo 41.º e seguintes da LCP, etapa que vai desde a (i) recepção das candidaturas/propostas, (ii) recepção das propostas, (iii) análise e avaliação das propostas (com inclusão da audiência prévia), (iv) negociação de propostas (facultativo), até (v) a elaboração do relatório final onde indica a classificação de cada um dos concorrentes para posterior adjudicação pelo órgão competente para autorizar a despesa;

20.4. Comunicação de Abertura do Procedimento – a abertura de qualquer procedimento de contratação pública deve ser comunicada ao Serviço Nacional da Contratação Pública nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da LCP, na qualidade de órgão responsável pela regulação e supervisão da contratação pública, para efeitos, nomeadamente de publicação no Portal da Contratação Pública, produção de estatística, supervisão e acompanhamento dos processos;

20.5. Critérios de Adjudicação – quando adoptado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, devem ser definidos e explicitados claramente os factores e subfactores respeitantes a todos os aspectos da adjudicação do contrato, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, sendo que aspectos subjectivos que têm que ver com a qualidade dos concorrentes, devem ser considerados apenas em sede da qualificação de concorrentes que ocorre numa fase precedente à avaliação das propostas. Como corolário do princípio da transparência, o critério de adjudicação deve ser dado a conhecer aos concorrentes no programa do procedimento e/ou no anúncio ficando a comissão de avaliação vinculada a avaliar as propostas nos exactos termos nele definidos, sem manifestações subjectivas dos seus membros;

20.6. Correspondência entre as Datas do Procedimento – deve haver maior controlo e rigor na estipulação das datas dos vários actos que ocorrem no decurso do procedimento a fim de se evitar sobreposição de actos e, conseqüentemente, impactos negativos na sequência do processo, nomeadamente, má contagem dos prazos com reflexos, por exemplo, na entrega de propostas e eventuais impugnações pelos concorrentes;

20.7. Adjudicação – como se disse, o relatório final deve ser submetido à aprovação do órgão competente que procederá com a respectiva adjudicação, devendo o adjudicatário ser informado por meio de uma notificação escrita, além do que deverá prestar a caução definitiva no prazo legal, sob pena de caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para autorizar a despesa adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

20.8. Celebração do Contrato – a celebração do contrato deverá ocorrer no prazo de 15 dias a contar da data de aceitação da respectiva minuta, devendo o adjudicatário ser notificado com antecedência da data e local para a outorga, devendo ainda as partes estar devidamente mandatadas para o efeito, por meio de Procuração e Despacho de Delegação de Poderes conforme a parte que representam. Porém, na elaboração dos contratos, a redacção, sobretudo das cláusulas sobre o objecto, o âmbito e obrigações das partes, deve ser o mais acessível e amplo possível, assim como o valor do contrato a ser pago para

a totalidade dos serviços/bens a receber, deve estar claramente identificado no contrato para que não haja margem para interpretações distorcidas e omissão total ou parcial de informação ou sobreposição e duplicação de pagamentos;

- 20.9. **Identificação das Partes** – as partes devem estar devidamente identificadas e mandatadas pelo despacho de delegação de competências (representante da EPC) e as respectivas procurações em função da forma de obrigar das empresas (representante da empresa);
- 20.10. **Documentação Legal** – obrigatoriedade de apresentação da documentação legal dos fornecedores, tanto para os que fornecem bens e serviços de forma eventual, quanto para aqueles de fornecimento contínuo e com as quais a EPC mantém vínculo prolongado;
- 20.11. **Renovação dos contratos** – os contratos de execução contínua tal como previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 111/18, de 27 de Abril - que aprova as Regras Anuais de Execução Orçamental Geral do Estado não pode ter uma renovação superior a 48 meses a fim de ser acautelado o princípio da concorrência e regras de contratação pública rumo à obtenção de melhores condições de mercado não podem exceder o limite de 48 meses para renovação;
- 20.12. **Acordos-Quadro** – para as aquisições correntes e transversais, como é o caso da aquisição de material informático, material de escritório, manutenção e reparação de viaturas, e outros que possam ser padronizados, recomenda-se o recurso a acordos quadro para economia em grande escala, nos termos do artigo 167.º e seguintes da LCP e do Decreto Presidencial n.º 199/16, de 26 de Setembro;
- 20.13. **Fiscalização Preventiva** – devem ser submetidos para efeitos de visto preventivo todos os contratos cujos valores estejam no limiar definido na Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o exercício económico aplicável;
- 20.14. **Apoio Institucional às MPME** – conforme resulta do Decreto Executivo Conjunto n.º 157/14, de 04 de Junho, sobre o Regulamento dos Procedimentos de Implementação e Monitorização dos apoios Institucionais às Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), criados pela Lei n.º 30/11, de 13 de Setembro – Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas, devem ser reservados nos contratos de empreitadas de obras públicas com empresas de Grandes Dimensões, no mínimo 25% do valor do contrato, para a subcontratação de Micro, Pequenas e Médias empresas, devendo essa cláusula estar sempre acautelada nas peças e nos contratos celebrados pelas Entidades;
- 20.15. **Área Financeira** – é essencial respeitar com rigor os procedimentos técnicos contabilísticos na elaboração dos livros de contabilidade, na forma de elaboração dos relatórios financeiros relativamente aos planos de acção previamente elaborados, assim como garantir que os pagamentos efectuados respeitem estritamente a finalidade da acção ou projecto constante no contrato assinado entre as partes, devendo no acto de emissão das ordens de saque (OS) efectuar-se o detalhe ao máximo da finalidade dos pagamentos referentes a cada aquisição, fazendo referência à factura e/ou ao contrato correspondente;

- 20.16. **Apoio Técnico Jurídico** – considera-se fundamental a existência de juristas para que possam dar o suporte técnico relativamente à interpretação e aplicação da legislação inerente aos contratos públicos e, conseqüentemente, conformação de todos os processos;
- 20.17. **Fiscalização de Empreitadas de Obras Públicas** – julga-se essencial a contratação de fiscais como representantes do dono da obra, assegurando que a execução física e financeira ocorra nos termos do contrato. Na mesma senda, de entre os técnicos da Administração, deverá haver especialistas nas áreas de engenharia ou arquitectura para acompanhamento das obras de pequena dimensão;
- 20.18. **Gestor de Projectos ou de Contratos** – torna-se necessária a formação e nomeação, de gestores de projectos ou de contratos, para um melhor controlo e monitorização do ciclo de vida dos projectos ou dos contratos;
- 20.19. **Formação Contínua** – com vista ao aperfeiçoamento dos conhecimentos em matéria de contratação pública é crucial a necessidade de capacitação dos gestores em contratação pública, pelo que poderão, numa primeira instância, requisitar ao Serviço Nacional da Contratação Pública formação e estabelecer interacção permanente através da indicação de pontos focais para a melhoria imediata e contínua dos processos de contratação da entidade;
- 20.20. **Gestão de Arquivo** – a adopção de um sistema de arquivo digital, sem prejuízo da manutenção do arquivo físico que deverá estar devidamente catalogado e arrumado na mesma pasta do processo, de acordo com a cronologia dos factos, para permitir a necessária gestão dos contratos e, sobretudo, para a eventualidade de ocorrência de acções de auditoria. Devem ser requisitados todos os documentos comprovativos da execução física (notas de entrega/folha de serviço) e financeira (facturas) das contratações;
- 20.21. **Uso do Portal da Contratação Pública** – podem ser consultados via www.contratacaopublica.minfin.gov.ao os modelos de documentos, como minutas de contratos, peças do procedimento e outros cuja utilização é primordial no processo de contratação pública, carecendo antes de adaptação e complemento em função das concretas necessidades aquisitivas.

VII. Considerações Finais

16. Em suma, foi possível aferir que os procedimentos de contratação pública desencadeados pelos sectores no período de 2016 – 2017 foram conduzidos com inúmeras irregularidades no que concerne à conformidade com a legislação e os diplomas conexos que regem a contratação pública vigente em Angola, supostamente motivadas pela falta de conhecimento especializado dos gestores e em muitos outros casos, têm por base indícios de corrupção e infracções conexas. A par disso, a fraca gestão documental que se impôs como dificuldade na apreciação dos processos denota também necessidade de formação nessa área.
17. Considera-se, por isso, que a criação das Unidades de Contratação Pública ao nível das Entidades Públicas Contratantes para especialização dos técnicos afectos à função de compras, ora iniciada pelo SNCP trará ganhos positivos ao processo de contratação.

18. Para reforço das medidas de apoio às EPC, a fim de auxiliá-las na prevenção de corrupção, fraudes e outras infracções conexas, devem ser implementadas os instrumentos de moralização e prevenção introduzidos pela **Estratégia Integrada de Moralização da Contratação Pública**, que consiste num conjunto de acções articuladas e complementares para prevenção e repressão geral dos actos de corrupção na contratação pública.
19. Por fim, considera-se que as auditorias são mecanismos de fiscalização fundamentais para a aferição da conformidade dos contratos públicos e suporte à melhoria contínua do processo de compras públicas das Entidades Públicas Contratantes.